Of. nº 1273/GP. Paço dos Açorianos, 18 de outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o Projeto de Lei que visa à reestruturação do quadro funcional da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), visando o atendimento dos dispositivos legais da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social –, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, em que ambas dispõem sobre a organização da Assistência Social extinguindo e criando Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FGs).

O Município de Porto Alegre, por meio de seu órgão gestor da política de assistência social, FASC, aderiu ao Sistema Único da Assistência Social (SUAS) através do Decreto nº 17.256, de 5 de setembro de 2011, e vem unindo esforços junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome para implementá-lo da melhor forma.

Nos últimos anos, a FASC trabalhou no reordenamento institucional onde foi elaborada a nova sistemática administrativa, a reforma do regimento interno e organograma de acordo com o previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada em 2009. O mesmo iniciou pela rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, implantando 22 (vinte e dois) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e 9 (nove) Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) no Município.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proteção Social Básica tem como atribuição desenvolver atividades de cunho preventivo frente às vulnerabilidades e riscos sociais, sendo operacionalizada através dos CRAS, de forma descentralizada nos territórios do Município. Os CRAS destinam-se ao atendimento da população que vive em situação de vulnerabilidade social, tais como pobreza, fragilização de vínculos e de pertencimento. Tem como principais objetivos oferecer serviços que visem o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias, bem como ampliar o acesso aos direitos de cidadania.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua e de trabalho infantil, entre outras. Os CREAS executam, atualmente, os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); Centro Pop; Centro Dia do Idoso e ações de PCD's.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade coordena a Rede de Acolhimento Institucional, através da Proteção Integral destinada às crianças e adolescentes, indivíduos adultos, idosos, pessoas com deficiência e famílias que se encontram em situação de risco social, com os vínculos familiares e comunitários rompidos, temporário ou permanentemente.

Os serviços de Acolhimento Institucional compreendem as atividades de atendimento às necessidades básicas dos indivíduos, tais como alimentação, repouso, vestuário, atendimento de enfermagem, atendimento social, encaminhamento à rede de saúde e acompanhamento de tratamento, atividades culturais, recreativas e de lazer, encaminhamento para a rede de serviços das demais políticas públicas, entre outros.

A rede de serviços de acolhimento institucional própria para crianças e adolescentes conta atualmente com 10 (dez) Abrigos Residenciais e 3 (três) Casas Especiais, sendo uma em processo de implantação. A rede de serviços de acolhimento institucional própria para população adulta é composta por 2 (dois) Abrigos para indivíduos e um a ser implantado; 1 (um) Abrigo para família e 1 (um) a ser implantado; 1 (um) Albergue próprio com previsão de reordenamento para 2 (dois); 4 (quatro) Repúblicas a serem implantadas, bem como 2 (duas) casas lares para idosos.

Para a implantação deste sistema torna-se imprescindível a readequação do quadro de recursos humanos da FASC para atender as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/SUAS)[1] e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS)[2]. Nesse sentido, foram necessárias modificações no quadro de FGs e CCs. Cabe, salientar, que os cargos de Diretor Técnico e Administrativo, apesar de serem comissionados/subsidiados, não possuíam formalização, o que pretende-se regularizar através da criação do cargo de Diretor (CC8).

Conforme o exposto faz-se necessária a readequação e criação CCs, FGs e cargos de provimento efetivo, uma vez que visa adequar-se às normas estabelecidas, e, que, gradualmente serão adaptadas ao quadro de pessoal da FASC.

Os cargos de celetistas encontram-se em extinção na FASC, conforme determinação da Lei nº 7.414, de 14 de abril de 1994, que garante aos seus detentores todos os direitos e garantias inerentes ao cargo ocupado.

Nesse sentido, encaminho o presente Projeto de Lei, certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valendo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

---

1 BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

2 BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Brasília, 2006.

PROJETO DE LEI Nº 041/13.

Extingue 47 (quarenta e sete) FGs e 47 (quarenta e sete) CCs, coloca em extinção a classe de monitor, cria 141 (cento e quarenta e uma) Funções Gratificadas (FGs), 43 (quarenta e três) Cargos em Comissão (CCs) e 668 (seiscentos e sessenta e oito) novos cargos na Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC); altera o "caput" do art. 1º e inclui inc. V ao art. 2º da Lei Complementar nº 341, de 17 de janeiro de 1995 – que dispõe sobre o trabalho em regime de plantão de 12 horas x 36 horas na Administração Municipal e dá outras providências – altera o art. 18 da Lei nº 4.308, de 19 de julho de 1977 – que autoriza o município de Porto Alegre a instituir uma Fundação destinada a promover e desenvolver a Educação Social Comunitária e Administrar os Centros de Comunidade e Esportivos e equipamentos similares e dá outras– consolidando a estrutura organizacional da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos 47 (quarenta e sete) Funções Gratificadas (FGs), constantes no art. 18 da Lei 4.308, de 19 de julho de 1977, e criadas 141 (cento e quarenta e uma) FGs na Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), conforme segue:

FGs Extintas	Total	FGs Criadas	Total
		FG 8 – Diretor	1
FG5 – Assistente D	14	FG 6 – Coordenador	6
FG5 – Coordenador D	1	FG 5 – Coordenador De Serviço	50
FG5 – Gerente D	1	FG 5 – Assessor	2
FG4 – Chefe De Área	10	FG 4 – Chefe De Área	26
FG4 – Assistente E	6	FG 3 – Supervisor Regional	22

FG4 – Secretário de Conselho	1	FG 3 – Assistente De Serviço	14
FG3 – Assistente F	13	FG 3 – Assistente / Referência	20
FG3 – Gerente F	1	Total FGs Criadas	141
Total de FGs Extintas	47		

Art. 2º Ficam extintos 47 (quarenta e sete) Cargos em Comissão (CCs), constantes na art. 18 da Lei 4.308, de 1977, e criados 43 (quarenta e três) CCs na FASC, conforme segue:

CCs Extintos	Total	CCs Criados	Total
CC5 – Assistente D	17	CC 5 – ASSESSOR	16
CC5 – Coordenador D	1	CC 5 – ARTICULADOR REGIONAL	10
CC6 – Gerente C	16	CC 6 – COORDENADOR	6
CC7 – Coordenador B	4	CC 7 – COORDENADOR DE ASSESSORIA	2
		CC 7 – COORDENADOR (VERBA REPRESENTAÇÃO)	1
CC7 – Assistente B (verba representação)	5	CC 7 – ASSESSOR JURÍDICO (VERBA REPRESENTAÇÃO)	4
CC7 – Assistente B – chefe gabinete	1	CC 7 – CHEFE DE GABINETE	1
CC 8 – Vice Presidente (verba representação)	1	CC8 – DIRETOR	2
Diretores	2	CC 8 – VICE PRESIDENTE (VERBA REPRESENTAÇÃO)	1
TOTAL DE CCS EXTINTOS	47	TOTAL DE VAGAS CRIADAS	43

Art. 3º Ficam alteradas as nomenclaturas do quadro funcional da FASC, criadas pelo art. 18 da Lei nº 4.308, de 1977, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam em extinção, na Fundação de Assistência Social e Cidadania, 81 cargos ocupados da classe de provimento efetivo de monitor, constantes na Lei 8.720, de 30 de abril de 2001, asseguradas as garantias e vantagens e posterior inclusão em futuros planos de carreira aos seus detentores.

Parágrafo único. Os 81 cargos ocupados atualmente pela classe de monitor serão extintos automaticamente quando da saída de seus detentores por qualquer motivo, garantido todos os direitos de seus detentores.

Art. 5º Ficam criados 668 (seiscentos e sessenta e oito) cargos de provimentos efetivos na FASC, de acordo com o art. 18 da Lei nº 4.308, de 1977, conforme consta no Anexo II desta Lei, em conformidade com as diretrizes do Sistema único de Assistência Social (SUAS).

Art. 6º Fica alterado o "caput do art. 1º e incluído inc. V ao art. 2º da Lei Complementar nº 341, de 17 de janeiro de 1995, conforme segue:

"Art. 1º Para assegurar o funcionamento do complexo hospitalar mantido pelo Município, os serviços de transporte administrativo, prestados pela Secretaria Municipal de Administração, a vigilância do patrimônio municipal e os serviços prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos e os prestados pela Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, fica estabelecida a realização de atividades em regime de plantões de 12 horas consecutivas de trabalho por 36 horas consecutivas de descanso.

Art. 2º .....

V – os servidores da FASC detentores dos cargos de monitor, educador social, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro, quando lotados nos serviços da Rede de proteção Social de Alta Complexidade (PSEAC)."

Art. 7º Fica incluído inc. XLVIII ao art. 1º da Lei 11.404, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

"Art. 1º .....

.....

XLVIII – Diretor Técnico da Fundação de Assistência Social e Cidadania, no total de 1 (uma)."

Parágrafo único. O cargo de Diretor Técnico será ocupado por servidor de provimento efetivo, de nível superior, da FASC, lhe ficando atribuída verba de representação.

Art. 8º Fica atribuída verba de representação judicial e extrajudicial, correspondente a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o valor no padrão de venci-

mento na referência “A”, dessas mesmas classes, aos 5 (cinco) titulares dos CCs ou das FGs de assessores jurídicos na FASC.

Parágrafo único. Sobre a verba de representação, não incidirão quaisquer outras vantagens.

Art. 9º O quadro funcional da FASC fica composto de 982 (novecentos e oitenta e dois) cargos de provimento efetivo e 154 (cento e cinquenta e quatro) cargos de celetistas conforme Anexos III e IV desta Lei.

Art. 10. Fica alterado o art. 18 da Lei nº 4.308, de 1977, conforme segue:

“Art. 18. O quadro funcional da FASC será composto por cargos de provimento efetivo, CCs e FGs, conforme segue:

§ 1º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da FASC fica composto pelos seguintes grupos e classes:

I – Grupo de Apoio (AO);

II – Grupo Auxiliar Técnico (AT);

III – Grupo Técnico Administrativo (TA);

IV – Grupo Técnico em Educação (TE);

V – Grupo Técnico Social (TS);

VI – Grupo Técnico Profissional (TP); e

VII – Grupo Assessoramento Jurídico (AJ).

§ 2º O Grupo de Apoio (AO) é formado pelas seguintes classes:

I – Apontador;

II – eletricista;

III – pedreiro;

IV – serviços gerais,

V – auxiliar de cozinha;

VI – ajustador;

VII – chapeador;

VIII – telefonista;

IX – mecânico;

X – carpinteiro;

XI – estofador;

XII – recepcionista;

XIII – ferreiro;

XIV – instalador;

XV – marceneiro;

XVI – pintor;

XVII – soldador;

XVIII – motorista;

XIX – cozinheiro; e

XX – jardineiro.

§ 3º O Grupo Auxiliar Técnico (AT) é formado pelas seguintes Classes:

I – Assistente administrativo;

II – auxiliar de enfermagem;

III – monitor; e

IV – educador social.

§ 4º O Grupo Técnico Administrativo (TA) é formado pelas seguintes Classes:

I – Administrador;

II – arquiteto;

III – arquivista;

IV – engenheiro civil;

V – engenheiro elétrico;

VI – estatístico;

VII – técnico em comunicação social;

VIII – técnico em treinamento e seleção; e

IX – analista de tecnologia da informação.

§ 6º O Grupo de Técnico em Educação (TE) é formado pelas seguintes classes:

I – educador físico; e

II – pedagogo.

§ 7º O Grupo de Técnico Social (TS) é formado pelas seguintes classes:

I – Assistente social;

II – enfermeiro;

III – médico especialista;

IV – nutricionista;

V – psicólogo;

VI – sociólogo; e

VII – terapeuta ocupacional.

§ 8º O Grupo de Técnico Profissional (TP) é formado pelas seguintes classes:

I – Técnico em enfermagem;

II – técnico em segurança do trabalho;

III – técnico em nutrição e dietética;

IV – instrutor; e

V – técnico em informática.

§ 9º O Grupo de Assessoria Jurídica (AJ) é formado pelas seguintes classes:

I – Assessor jurídico; e

II – procurador.

§ 10. Os Grupos possuem lotação em setores da Fundação de Assistência Social e Cidadania, devendo as atribuições, condições de trabalho, recrutamento, vantagens e ascensão funcional correspondentes as Classes da Lei nº 6.309, de 1988, com exceção da classes de Educador Social, Técnico em Informática, Analista de Tecnologia da Informação, Monitor, Instrutor, Educador Físico, Pedagogo, que terão suas atribuições, condições de trabalho, recrutamento e ascensão social previstas no Anexo V desta Lei;

§ 11. Os cargos de CCs obedecerão o quadro abaixo:

CC 5 – ASSESSOR	16
CC 5 – ARTICULADOR REGIONAL	10
CC 6 – COORDENADOR	6
CC 7 – COORDENADOR DE ASSESSORIA	2
CC 7 – COORDENADOR ASSEJUR (VERBA REPRESENTAÇÃO	1
CC 7 – ASSESSOR JURÍDICO (VERBA DE REPRESENTAÇÃO)	4
CC 7 – CHEFE DE GABINETE	1
CC 8 – DIRETORES (ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	2
CC 8 – VICE PRESIDENTE (VERBA DE REPRESENTAÇÃO)	1

§ 12. Os cargos de FGs obedecerão o quadro abaixo:

FG 8 – DIRETOR TÉCNICO (VERBA DE REPRESENTAÇÃO)	1
FG 6 – COORDENADOR	6
FG 5 – COORDENADOR DE SERVIÇO	50
FG 5 – ASSESSOR	2
FG 4 – CHEFE DE ÁREA	26
FG 3 – SUPERVISOR REGIONAL	22
FG 3 – ASSISTENTE DE SERVIÇO	14
FG 3 – ASSISTENTE / REFERÊNCIA	20

§ 13. Aplicam-se os dispositivos da Lei nº 6.309, de 1988, no que couber, a esta Lei".

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 13. Aplica-se o disposto no art. 271 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, à transposição de funcionário entre o quadro da FASC e da Administração Direta ou Indireta do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o art. 3º da Lei nº 8.509, de 8 de junho de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.

Anexo I

LEI 4.308 DE 1977			CORRELAÇÃO	
GRUPO	**PADRÃO**	**NOMENCLATURA**	**NOVA NOMENCLATURA**	**CÓDIGO CARGO FASC**
GRUPO DE APOIO	2	SERVIÇOS GERAIS – AUXILIAR DE COZINHA	AUXILIAR DE COZINHA	AO.05.04
	2	SERVIÇOS GERAIS – OPERÁRIO ESPECIALIZADO	EXTINTO	-
	2	SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	AO.04.02
	4	APOIO OPERACIONAL – INSTALADOR	INSTALADOR	AO.14.04
	4	APOIO OPERACIONAL – PEDREIRO	PEDREIRO	AO.03.04
	4	APOIO OPERACIONAL – ELETRICISTA	ELETRICISTA	AO.02.04
	4	APOIO OPERACIONAL – APONTADOR	APONTADOR	AO.01.04
	4	APOIO OPERACIONAL – AJUSTADOR	AJUSTADOR	AO.06.04
	4	APOIO OPERACIONAL – CHAPEADOR	CHAPEADOR	AO.07.04
	4	APOIO OPERACIONAL – TELEFONISTA	TELEFONISTA	AO.08.04
	4	APOIO OPERACIONAL – MECÂNICO	MECÂNICO	AO.09.04
	4	APOIO OPERACIONAL – CARPINTEIRO	CARPINTEIRO	AO.10.04
	4	APOIO OPERACIONAL – ESTOFADOR	ESTOFADOR	AO.11.04
	4	APOIO OPERACIONAL – RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	AO.12.04
	4	APOIO OPERACIONAL – FERREIRO	FERREIRO	AO.13.04
	4	APOIO OPERACIONAL – MARCENEIRO	MARCENEIRO	AO.15.04
	4	APOIO OPERACIONAL – PINTOR	PINTOR	AO.16.04
	4	APOIO OPERACIONAL – SOLDADOR	SOLDADOR	AO.17.04
	4	APOIO OPERACIONAL – TORNEIRO	EXTINTO	-
	4	APOIO OPERACIONAL – COSTUREIRA	EXTINTO	-
	4	APOIO OPERACIONAL – MOTORISTA	MOTORISTA	AO..18.04
	4	APOIO OPERACIONAL – OPERADOR DE MÁQUI-NAS	EXTINTO	-
	4	APOIO OPERACIONAL – COZINHEIRO	COZINHEIRO	AO.19.04
	4	APOIO OPERACIONAL – JARDINEIRO	JARDINEIRO	AO.20.04

AUXILIAR TÉCNICO	6	AUXILIAR TÉCNICO – AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AT.02.06
	6	AUXILIAR TÉCNICO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AT.01.06
	6	AUXILIAR TÉCNICO – EDUCADOR SOCIAL	EDUCADOR SOCIAL	AT.04.06
	6	MONITOR	MONITOR	AT.03.06
TÉCNICO	7	INSTRUTOR	INSTRUTOR	TP.01.07
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO EM CONTABILIDADE	EXTINTO	-
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TP.01.07
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	TP.02.07
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TP.04.07
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	TP.03.07
	NS	PROCURADOR – PROCURADOR	PROCURADOR	AJ.02.NS
	NS	PROCURADOR – ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	ASSESSOR JURÍDICO	AJ.01.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	TA.01.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ANALISTA DE TENCOLOGIA DA INFORMAÇÃO	TA.02.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ARQUITETO	ARQUITETO	TA.03.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ARQUIVISTA	ARQUIVISTA	TA.04.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CONTADOR	EXTINTO	-
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ENGENHEIRO	ENGENHEIRO CIVIL	TA.05.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ENGENHEIRO	ENGENHEIRO ELETRICO	TA.06.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESTATÍSTICO	ESTATÍSTICO	TA.07.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	TA.08.NS

	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – TÉCNICO EM TREINAMENTO E SELEÇÃO	TÉCNICO EM TREINAMENTO E SELEÇÃO	TA.09.NS
	NS	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO – PEDAGOGO	PEDAGOGO	TE.02.NS
	NS	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCADOR FÍSICO	TE.01.NS
	NS	TÉCNICO SOCIAL – ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	TS.01.NS
	NS	TÉCNICO SOCIAL – ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	TS.012.NS
	NS	TÉCNICO SOCIAL – MÉDICO	MÉDICO ESPECIALISTA	TS.03.ESM
	NS	TÉCNICO SOCIAL – NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	TS.04.NS
	NS	TÉCNICO SOCIAL – PSICÓLOGO	PSICÓLOGO	TS.05.NS
	NS	TÉCNICO SOCIAL – SOCIÓLOGO	SOCIÓLOGO	TS.06.NS
	NS	TÉCNICO SOCIAL – TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL	TS.07.NS

Anexo II
Criação de cargos de provimento efetivo

GRUPO ASSESSORIA JURÍDICA (AJ)			
Denominação das classes	**Código**	**Referência**	**CRIAR CARGO**
Assessor Jurídico	AJ.01.NS	A,B,C,D,E,F	12
Procurador	AJ.02.NS	A,B,C,D,E,F	1

GRUPO AUXILIAR TÉCNICO (AT)	**Identificação**		
Denominação das classes	**Código**	**Referência**	**CRIAR CARGO**
Assistente Administrativo	AT.01.06	A,B,C,D,E,F	96
Educador Social	AT.04.06	A,B,C,D,E,F	314

GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (TA)			
Denominação das classes	**Código**	**Referência**	**CRIAR CARGO**
Administrador	TA.01.NS	A,B,C,D,E,F	6
Analista de Tecnologia da Informação	TA.02.NS	A,B,C,D,E,F	1
Arquiteto	TA.03.NS	A,B,C,D,E,F	2
Arquivista	TA.04.NS	A,B,C,D,E,F	1
Engenheiro Civil	TA.05.NS	A,B,C,D,E,F	1
Engenheiro Elétrico	TA.06.NS	A,B,C,D,E,F	1
Estatístico	TA.07.NS	A,B,C,D,E,F	1
Técnico em Comunicação Social	TA.08.NS	A,B,C,D,E,F	2

GRUPO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (TE)			
Denominação das classes	**Código**	**Referência**	**CRIAR CARGO**
Pedagogo	TE.02.NS	A,B,C,D,E,F	10

GRUPO TÉCNICO SOCIAL (TS)			
Denominação das classes	**Código**	**Referência**	**CRIAR CARGO**
Assistente Social	TS.01.NS	A,B,C,D,E,F	55
Enfermeiro	TS.02.NS	A,B,C,D,E,F	6
Médido Especialista	TS.03.ESM	A,B,C,D,E,F	1
Nutricionista	TS.04.NS	A,B,C,D,E,F	3

Psicólogo	TS.05.NS	A,B,C,D,E,F	73

GRUPO TÉCNICO PROFISSIONAL (TP)			
Denominação das classes	**Código**	**Referência**	**CRIAR CARGO**
Técnico em Enfermagem	TP.01.07	A,B,C,D,E,F	73
Técnico em Segurança do Trabalho	TP.02.07	A,B,C,D,E,F	1
Técnico em Nutrição e Dietética	TP.03.07	A,B,C,D,E,F	6
Técnico em Informática	TP.04.07	A,B,C,D,E,F	2

TOTAL DE CARGOS CRIADOS	**668**

Elementos do código de identificação
1º elemento = sigla do grupo
2º elemento = situação da classe no grupo
3º elemento = padrão
4º elemento = referência

Anexo III

LEI 4.308 DE 1977					CORRELAÇÃO		
GRUPO	**PADRÃO**	**NOMENCLATURA**	**CARGOS OCUPADOS (REF. A-GO/2013)**	**CARGOS CRIADOS**	**NOVA NOMENCLATURA**	**CÓDIGO CARGO FASC**	**QUADRO TOTAL**
GRUPO DE APOIO	2	SERVIÇOS GERAIS – AUXILIAR DE COZINHA	0	0	AUXILIAR DE COZINHA	AO.05.04	0
	2	SERVIÇOS GERAIS – OPERÁRIO ESPECIALIZADO	0	0	EXTINTO	-	0
	2	SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS GERAIS	11	0	SERVIÇOS GERAIS	AO.04.02	11
	4	APOIO OPERACIONAL – INSTALADOR	0	0	INSTALADOR	AO.14.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – PEDREIRO	2	0	PEDREIRO	AO.03.04	2
	4	APOIO OPERACIONAL – ELETRICISTA	1	0	ELETRICISTA	AO.02.04	1
	4	APOIO OPERACIONAL – APONTADOR	1	0	APONTADOR	AO.01.04	1
	4	APOIO OPERACIONAL – AJUSTADOR	0	0	AJUSTADOR	AO.06.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – CHAPEADOR	0	0	CHAPEADOR	AO.07.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – TELEFONISTA	0	0	TELEFONISTA	AO.08.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – MECÂNICO	0	0	MECÂNICO	AO.09.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – CARPINTEIRO	0	0	CARPINTEIRO	AO.10.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – ESTOFADOR	0	0	ESTOFADOR	AO.11.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – RECEPCIONISTA	0	0	RECEPCIONISTA	AO.12.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – FERREIRO	0	0	FERREIRO	AO.13.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – MARCENEIRO	0	0	MARCENEIRO	AO.15.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – PINTOR	0	0	PINTOR	AO.16.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – SOLDADOR	0	0	SOLDADOR	AO.17.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – TORNEIRO	0	0	EXTINTO	-	0
	4	APOIO OPERACIONAL – COSTUREIRA	0	0	EXTINTO	-	0
	4	APOIO OPERACIONAL – MOTORISTA	0	0	MOTORISTA	AO..18.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – OPERADOR DE MÁQUINAS	0	0	EXTINTO	-	0
	4	APOIO OPERACIONAL – COZINHEIRO	0	0	COZINHEIRO	AO.19.04	0
	4	APOIO OPERACIONAL – JARDINEIRO	0	0	JARDINEIRO	AO.20.04	0
AUXILIAR TÉCNICO	6	AUXILIAR TÉCNICO – AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	0	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AT.02.06	15
	6	AUXILIAR TÉCNICO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	46	96	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AT.01.06	142
	6	AUXILIAR TÉCNICO – EDUCADOR SOCIAL	0	314	EDUCADOR SOCIAL	AT.04.06	314
	6	MONITOR	81	0	MONITOR	AT.03.06	81
	7	INSTRUTOR	3	0	INSTRUTOR	TP.01.07	3
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO EM CONTABILIDADE	0	0	EXTINTO	-	0
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO DE ENFERMAGEM	0	73	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TP.01.07	73
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	0	1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	TP.02.07	1
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO EM INFORMÁTICA	0	2	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TP.04.07	2
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	0	6	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	TP.03.07	6
	NS	PROCURADOR – PROCURADOR	0	1	PROCURADOR	AJ.02.NS	1
	NS	PROCURADOR – ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	0	12	ASSESSOR JURÍDICO	AJ.01.NS	12
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ADMINISTRADOR	3	6	ADMINISTRADOR	TA.01.NS	9
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMA-ÇÃO	0	1	ANALISTA DE TENCOLOGIA DA INFORMA-ÇÃO	TA.02.NS	1
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ARQUITETO	0	2	ARQUITETO	TA.03.NS	2
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ARQUIVISTA	0	1	ARQUIVISTA	TA.04.NS	1

Anexo IV

CELETISTAS AGOSTO / 2013

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO				
Nome	***Carga Horário***	***Número de Cargos***	***Cargos Ocupados***	***Cargos Vagos/extintos***
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	59	30	29
AGENTE DE MANUTENÇÃO	40h	17	9	8
MOTORISTA**	40h	2	0	2
ASSISTENTE JURÍDICO	40h	6	6	0
JORNALISTA	40h	3	2	1
ODONTÓLOGO	40h	1	1	0
Total		**88**	**48**	**40**
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40h	50	29	21
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	30h	1	1	0
Total		**51**	**30**	**21**
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40h	23	15	8
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	30h	1	0	1
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20h	1	0	1
Total		**25**	**15**	**10**
TÉCNICO	40h	53	53	0
TÉCNICO (1 a 6)	30h	9	4	5
TÉCNICO	20h	12	3	9
Total		**74**	**60**	**14**
INSTRUTOR	40h	7	1	6
INSTRUTOR	20h	1	0	1
Total		**8**	**1**	**7**
Total Geral		**246**	**154**	**92**
* Referência Lei 7414				

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE DE MONITOR

I – ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: executar atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta.
b) Descrição Analítica: executar atividades diárias lúdicas e recreativas, trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças, adolescentes e adultos em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar doentes, no que se refere à higiene pessoal; auxiliar crianças na alimentação; servir refeições; arrumar e trocar roupas de cama, auxiliar no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem-estar da clientela, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros-socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência, levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; zelar e orientar o público-alvo quanto às normas e procedimentos da instituição; acompanhar grupos nas oficinas diversas; participar nas reuniões de equipe; executar tarefas afins.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeitos ao serviço externo, atendimento ao público, plantões, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Fundação de Assistência Social e Cidadania.

III – RECRUTAMENTO:
a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: Ensino Médio Completo;
2) Idade mínima: 18 anos completos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:
a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na Referência A.

V – LOTAÇÃO: em órgão da Fundação de Assistência Social e Cidadania.

ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE DE INSTRUTOR

I – ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino e aprendizado das profissões vinculadas às atribuições da Classe de Apoio Operacional.
b) Descrição Analítica: planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino e aprendizado das profissões vinculadas às atribuições da Classe de Apoio Operacional; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades profissionais e criativas dos instruendos; realizar estudos dos processos técnicos, transmitindo aos instruendos ensinamento do uso dos diversos materiais das respectivas profissões; estimular hábitos de ordenação, cuidados e conservação dos materiais de trabalho; realizar estudos e pesquisas em geral nas respectivas áreas profissionais; participar de simpósios, congressos, exposições e outros, objetivando a atualização e evolução das técnicas nas respectivas áreas; responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados; executar tarefas afins.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeitos ao serviço externo, atendimento ao público, plantões, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Fundação de Assistência Social e Cidadania.

III – RECRUTAMENTO:
a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: registro e/ou habilitação expedidos por entidades oficiais;
2) Idade mínima: 18 anos completos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do Processo Seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:
a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 06 (seis) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de 06 (seis) anos na referência A.

V – LOTAÇÃO: em órgãos da Fundação de Assistência Social e Cidadania.

ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE DE EDUCADOR FÍSICO

I – ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Planejamento e execução de atividades físicas e recreativas, que possibilitem o desenvolvimento cognitivo e motor de crianças, adolescentes e adultos.
b) Descrição Analítica: Realização de Oficinas de jogos esportivos e recreativos; atividades de lazer, tendo como público-alvo crianças, adolescentes e adultos; organização de vivências de grupos (passeios, jogos, confraternizações); participação nas reuniões de equipe; execução de tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

III – RECRUTAMENTO:
a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
2) Idade: de 18 anos completos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:
a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (03) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (06) anos na referência A.

V – LOTAÇÃO: em órgãos da Fundação de Assistência Social e Cidadania.

ESPECIFICAÇÕES DA CLASSE DE PEDAGOGO

I – ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Planejamento e execução de atividades que possibilitem o desenvolvimento cognitivo, individual e grupal, de crianças, adolescentes e adultos.
b) Descrição Analítica: Realização de oficinas de jogos recreativos e cognitivos; coordenação de grupos temáticos; organização de vivências de grupos (passeios, confraternizações); acompanhamento de grupos nas oficinas diversas; participação nas reuniões de equipe; executar tarefa afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

III – RECRUTAMENTO:
a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
2) Idade: de 18 anos completos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:
a) Progressão:
1)Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (03) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (06) anos na referência A;

V – LOTAÇÃO: em órgãos da Fundação de Assistência Social e Cidadania.

ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA

I – ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Operação e/ou utilização de equipamentos, instalações e materiais; aplicação das normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho.
b) Descrição Analítica: Levantamento de dados de natureza técnica; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; treinamento de equipes de execução de obras e serviços técnicos; desempenho de cargo e função técnica circunscrita ao âmbito de sua habilitação; fiscalização da execução de serviços e de atividades de sua competência; organização de arquivos técnicos; execução de trabalhos repetitivos de mensuração e controle de sua qualidade; execução de serviços de manutenção de instalação e equipamentos; execução de instalação, montagem e reparo; prestação de assistência técnica, ao nível de sua habilitação, na compra e venda de equipamentos e materiais; elaboração de orçamentos relativos às atividades de sua competência; execução de Desenho técnico; execução de Ensaios de rotina; incorporar práticas de sustentabilidade na execução de suas tarefas; executar tarefas afins.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

III – RECRUTAMENTO:
a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:

1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Informática;

2) Idade: de 18 anos completos;

3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:
a) Progressão:

1)Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (03) anos na referência em que estiver situado;

2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (06) anos na referência A;

V – LOTAÇÃO: em órgãos da Fundação de Assistência Social e Cidadania.

ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

I – ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: executar atividades de planejamento, supervisão, coordenação, controle e gestão da tecnologia da informação; desenvolver, implantar e manter sistemas, redes, suporte técnico e administrativo visando à organização, manutenção, armazenamento, auditoria e acesso às informações gerenciais.
b) Descrição Analítica: Desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infra-estrutura da tecnologia da informação; executar pesquisas e análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas; criar e acompanhar políticas relativas aos recursos de tecnologia da informação; especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de tecnologia da informação; gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; estabelecer padrões; coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; prestar assessoria especializada aos clientes internos relativa à sua área de atuação; dimensionar requisitos e funcionalidades de sistemas; verificar o desempenho de sistemas e sugerir as mudanças necessárias a sua otimização; desenvolver, analisar, preparar, distribuir e controlar os processos técnicos e documentais necessários; gerenciar ativos e passivos financeiros no seu âmbito de atuação; pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre temas específicos necessários ao funcionamento da organização; efetuar diagnósticos e implantar soluções

cabíveis; manter registros e relatórios sobre os serviços executados; coordenar, receber e acompanhar visitas técnicas; controlar e preservar máquinas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; desenvolver e aplicar formas para atualização e melhoria contínua dos processos sob sua responsabilidade; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; desenvolver atividades de capacitação; e executar outras tarefas correlatas.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

III – RECRUTAMENTO:
a) Forma: geral.
b) Requisitos:

1) Instrução formal: Curso Superior de Informática, Ciências da Computação, Análise de Sistemas ou Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior acrescido de certificado de curso de pós-graduação em Tecnologia da Informação, de, no mínimo, 360 horas, todos fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

2) Idade mínima: 18 anos completos;

3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:
a) Progressão:

1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 03 (três) anos na referência em que estiver situado;

2) Por antigüidade: interstício mínimo de 06 (seis) anos na referência A.

V – LOTAÇÃO: em órgão da Fundação de Assistência Social e Cidadania.

ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE DE EDUCADOR SOCIAL

I – ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética:Orientar e/ou auxiliar crianças, adolescentes, adultos e idosos, doentes e/ou com deficiência, no que se refere à higiene pessoal, alimentação, vestuário e locomoção; executar atividades de rotina; realizar o acompanhamento diurno e/ou noturno de crianças, adolescentes, adultos e idosos no espaço interno e externo; executar abordagem social; acompanhar visita domiciliar; auxiliar em atividades de lazer, saúde, educação e inserção social e comunitária de forma individual e coletiva; realizar ações de co-educação, socialização e proteção integral nos programas e serviços da política de assistência social, mediante orientação e supervisão técnica.

b) Descrição Analítica: Realizar o acolhimento da população, identificando-a, realizando a escuta e os encaminhamentos necessários ao atendimento; orientar os usuários sobre a rede sócio assistencial e demais políticas públicas; realizar os registros dos dados de identificação dos usuários e manter atualizadas as informações relevantes nos instrumentos de registro institucionais; acompanhar, rotineiramente, os usuários nos hábitos de vida diário, organização do espaço físico, roupas e objetos pessoais dos mesmos, estimulando para o auto cuidado; acompanhar, quando necessário, e orientar os atendimentos externos e internos do serviço, de acordo com o plano individual do usuário; acompanhar atividades dos usuários, como: as lúdicas, as recreativas, as esportivas, as educacionais, as artísticas e as de inserção produtiva, entre outras; zelar pela saúde e o bem estar dos usuários; realizar a busca ativa, a abordagem social, a identificação e o mapeamento dos usuários dos programas e serviços, com a retaguarda da equipe técnica; acompanhar visitas domiciliares, quando necessário; participar de reuniões de equipe, do planejamento dos programas e serviços, contribuindo com o plano individual de atendimento do usuário; participar de programas de capacitação e educação continuada; atuar como co-coordenador de grupos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares; auxiliar a equipe técnica nos contatos e articulações com a rede sócio assistencial e nas relações com as instâncias interinstitucionais; participar de reuniões com a rede sócio assistencial e com instâncias intersetoriais; realizar, quando necessário cuidados básicos de alimentação, higiene, proteção com crianças, adolescentes, adultos e idosos, nos programas e serviços, exceto em casos que demandem ações específicas da área de enfermagem; auxiliar o profissional da área de enfermagem nas atividades de atendimento à pessoas portadoras de deficiência e/ou com alguma limitação física, idosos, doentes, acamados ou não; orientar e auxiliar de forma sistemática os adolescentes no âmbito das medidas sócio educativas; tomar as providências imediatas e necessárias, junto com a equipe, no caso de óbitos de usuários dos serviços; utilizar os equipamentos de proteção individual específico e necessários para o serviço; orientar as crianças, adolescentes, adultos e idosos quanto ao cumprimento das orientações médicas; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas no âmbito de sua competência.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeitos ao serviço externo, atendimento ao público, plantões, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Fundação de Assistência Social e Cidadania.

III – RECRUTAMENTO:
a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: Ensino Médio Completo;

2) Idada mínima: 18 anos completos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV – ASCENSÃO FUNCIONAL:
a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na Referência A.

V – LOTAÇÃO: em órgãos da Fundação de Assistência Social e Cidadania.